



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO N° 1

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2.309/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar n. 239, de 31 de agosto de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Município de Maringá.

Art. 1.º O *caput* do art. 125-A da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125-A. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor investido em cargo em comissão licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, sem direito a remuneração. (NR)"

Art. 2.º O § 2.º do art. 127 da Lei Complementar n. 239/98 passa a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 127 (...)

§ 2.º É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo em até 06 (seis) parcelas, não podendo ser nenhuma delas inferior a 10 (dez) dias, respeitado o interesse do serviço público. (NR)"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4.º do art. 125-A.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de julho de 2024.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 08/07/2024, às 16:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0347692** e o código CRC **5E0F0F25**.